

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000 Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 10 DE AGOSTO DE 2021 – EDIÇÃO Nº. 277

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO № 277

LEI

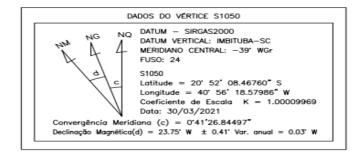
LEI N.º 861, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACEITAR A PROPOSTA DE INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PELA EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para todos os fins e efeitos, a aceitar a proposta de indenização no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente a uma área de 4.122,53 m² (quatro mil cento e vinte e dois mil vírgula cinquenta e três metros quadrados), em razão de desapropriação de área pela EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A., para a implantação da futura Subsestação Rio Novo do Sul (ES).

Art. 2°. A referida área descrita no artigo anterior será desmembrada de uma área total de 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), pertencente ao Município de Rio Novo do Sul (ES), conforme descrito na Matrícula n.º 1670, Livro n.º 2 – H, Ficha 070, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta cidade, possuindo a seguinte descrição topográfica abaixo e conforme planta baixa que segue em anexo, ficando, desde já, fazendo parte integrante da presente Lei:



MARCOS TOPOGRÁFICOS							
MARCO	COORI	0074 ()					
	ESTE	NORTE	COTA (m)				
S1050	298.330,435	7.691.132,671	77,622				
S1051	298.328,222	7.691.064,136	82,926				

	POLIGONAL DA ÁREA SD RIO NOVO DO SUL — SIRGAS 2000							
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ÁREA: 4.122,53m²/ PERÍMETRO: 264,65m)								
VÉRT	ICES	AZIMUTES	DISTÂNCIAS	COORDENADAS UTM (m)		COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
DE	PARA		DISTANCIAS	NORTE	ESTE	LATITUDE	LONGITUDE	
1	2	16'19'17"	22,36	7.691.050,703	298.229,627	20'52'10.83391" S	52*56'22.07234" W	
2	3	26'37'35"	56,50	7.691.072,163	298.235,911	20'52'10.13871" S	52*56'21.84603" W	
3	4	79'21'34"	18,16	7.691.122,671	298.261,233	20'52'08.50662" S	52*56'20.94909" W	
4	5	116'37'35"	24,40	7.691.126,025	298.279,086	20'52'08.40458" S	52*56'20.33018" W	
5	6	150'57'52"	12,41	7.691.115,092	298.300,895	20'52'08.76857" S	52*56'19.58039" W	
6	7	206'37'35"	12,11	7.691.104,242	298.306,918	20'52'09.12366" S	52*56'19.37658" W	
7	8	161'37'35"	8,00	7.691.093,411	298.301,488	20'52'09.47365" S	52*56'19.56892" W	
8	9	251'37'35"	11,54	7.691.085,818	298.304,010	20'52'09.72148" S	52*56'19.48485" W	
9	10	206'37'35"	56,57	7.691.082,182	298.293,062	20'52'09.83540" S	52*56'19.86505" W	
10	1	296'37'35"	42,60	7.691.031,611	298.267,709	20'52'11.46952" S	52*56'20.76308" W	

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA SD RIO NOVO DO SUL - SIRGAS 2000							
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ÁREA: 4.122,53m²/ PERÍMETRO: 264,65m)							
VÉRTICES	1 A 3	3 A 6	6 A 10	10 A 1			
EXTENSÃO (m)	78,86	54,97	88,22	42,60			
CONFRONTANTES	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL						

Art. 3°. Com a autorização da aceitação da proposta de indenização, a Concessionária EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A. fica também permitida a utilizar a passagem pelas vias já existentes até a área desapropriada, com trânsito livre.

Art. 4°. Subsidiariamente, em caso de inviabilidade da desapropriação, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área descrita no artigo 1° desta Lei nos moldes do artigo 17, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Rio Novo do Sul (ES), 04 de agosto de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo

LEI N.º 862, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

REVOGA OS \$1° DO ARTIGO 7° E O INCISO V DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL N.º 853/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ASSUNÇÃO POR VEREADORES DAS VAGAS DESTINADAS AOS REPRESENTANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS NO CASO DE INEXISTÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam expressamente revogados o §1º do artigo 7º e o inciso V do artigo 10 da Lei Municipal n.º 853, de 24 de março de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 04 de agosto de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 863, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA O §2º DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL N.º 264, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, PARA REGULAMENTAR A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS FINANCEIROS, INCLUSIVE MULTA, EM CASO DE INADIMPLEMNETO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O §2º do art. 14 da Lei Municipal n.º 264, de 29 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- § 2º A ausência do recolhimento no prazo legal das contribuições previstas nesta Lei implicará na incidência de acréscimos legais sobre os valores repassados em atraso, contemplando correção monetária e demais encargos financeiros, inclusive multa, idênticos aos aplicáveis às contribuições sociais devidas ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), conforme estabelecido na Legislação Federal.
- Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, podendo ser suplementadas, caso necessário, ficando desde já o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários na época de sua liquidação.
- Art. 3.º Fica o Chefe do Executivo Municipal também autorizado a proceder no Plano-Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta lei.
- Art. 4.ºEsta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte de sua publicação.
- Art. 5.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 04 de agosto de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

GUSTAVO MOZER LOURENCINI Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

> DAYANA PESSINI MARCONSINI Secretária Municipal de Educação e Cultura

HUBERITON FERNANDES Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

> CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA Secretária Municipal de Assistência Social

> > VIVIANI SILVA HEMERLY Secretária Municipal de Saúde



Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul: THAIS EMILIA ROHR LOBO